

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI N.º 23

Data da Lei: 29 de março de 1969

SÚMULA: ISENTANDO DE MULTA, OS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

- Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a isentar as multas atribuídas a todos os Contribuintes inscritos na rubrica de DÍVIDA ATIVA, sobre os impostos Predial e Territorial devidos ao Município.
- Art. 2º)- O benefício previsto no Art. 1º prevalecerá pelo espaço de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data de promulgação da presente Lei, findo o qual não aproveitado o seu efeito, será a relação de devedores encaminhada à cobrança Judicial acrescida de mais despesas regulamentares e legais.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 6 de Março de 1969.

  
MIGUEL JANOR - Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

O percentual de Dívida Ativa lançado para o corrente exercício, relativo a Impostos Territorial e Predial, veio de maneira a mais acentuada visto que aumentou consideravelmente o quantitativo já advindo de exercícios anteriores.

Os problemas são deveras sérios, reconhecemos, tanto ao próprio contribuinte, mas pensamos de modo especial nas vicissitudes que atravessa a Comuna ante essa onerosa tributária, quer por termos nossas verbas todas obsoletas ante a repetição de um Orçamento também arcaico para 1,969, quer por se constituir de um problema que de todas as formas temos que envier esforços para poder superá-los.

Acreditamos que essa iniciativa venha encontrar êxito entre os Contribuintes, e assim possamos com mais recursos dar perfeito andamento às nossas atribuições que não são poucas e está a merecer redobrada atenção, de vez que a nossa organização sofre ainda grandemente os efeitos da catástrofe de 22 de setembro de 1,969.

É a justificativa.

  
Prefeito Municipal.